

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

Período: de 16 a 20 de maio de 2022

Ato normativo	Órgão	Ementa	Efeito
<b>PORTARIA GM/MS Nº 1.102, DE 13 DE MAIO DE 2022</b>	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Altera o Anexo 1 do Anexo V à Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 2017, para <b>incluir o Sars-CoV-2 no item da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) associada a coronavírus e incluir a covid-19, a Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P) associada à covid-19 e a Síndrome Inflamatória Multissistêmica em Adultos (SIM-A) associada à covid-19 na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública, nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional.</b>	Esta Portaria dispõe sobre a inclusão do Sars-CoV-2 no item da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) associada a coronavírus e, também, sobre a inclusão da covid-19, da Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P) associada à covid-19 e da Síndrome Inflamatória Multissistêmica em Adultos (SIM-A) associada à covid-19 na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública, nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional. O Anexo 1 do Anexo V à Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 16/05/2022.
<b>PORTARIAS GM/MS Nº 1.054 e 1.056, DE 9 DE MAIO DE 2022</b>	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Institui <b>incentivo financeiro federal de custeio para apoio à implementação de ações da Estratégia de Saúde Cardiovascular na Atenção Primária à Saúde.</b>	Está instituído incentivo financeiro federal de custeio para apoio à implementação da Estratégia de Saúde Cardiovascular - ECV, no âmbito da Atenção Primária à Saúde - APS. O incentivo financeiro se destina aos municípios com porte populacional menor ou igual a 200 (duzentos) mil habitantes. O incentivo financeiro de que dispõe esta Portaria observará as regras e eixos de ações previstos no Capítulo XVII do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, tendo como objetivos: I - promover o fortalecimento de ações para prevenção e controle das Doenças Cardiovasculares - DCV no âmbito da Atenção Primária à Saúde - APS, com ênfase às condições de Hipertensão Arterial Sistêmica - HAS e Diabetes Mellitus - DM; e II - fomentar a implementação da ECV para qualificar a atenção integral às pessoas com condições consideradas fatores de risco para as DCV na APS e promover o controle dos níveis pressóricos e glicêmicos, o aumento da adesão ao tratamento e a redução nas taxas de complicações, internações e morbimortalidade por DCV.

*Maior rede hospitalar do Brasil*

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p><b>PORTARIA GM/MS Nº 1.105, DE 15 DE MAIO DE 2022</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para <b>instituir o incentivo financeiro federal de custeio, destinado à implementação de ações de atividade física na Atenção Primária à Saúde (APS).</b></p>	<p>Está instituído incentivo financeiro federal de custeio, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, de que dispõe o inciso I do art. 3º desta Portaria, destinado à implementação de ações de atividade física no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) pelos municípios e pelo Distrito Federal." (NR) "Art. 142-B. O incentivo financeiro de que dispõe o art. 142-A tem como objetivos: I - implementar ações de atividade física na APS, por meio, dentre outros mecanismos: a) de contratação de profissionais de educação física na saúde na APS; b) de aquisição de materiais de consumo; e c) de qualificação de ambientes relacionados a atividade física; e II - melhorar o cuidado das pessoas com doenças crônicas não transmissíveis, mediante a inserção de atividade física na rotina desses indivíduos." (NR)</p>
<p><b>DECISÃO DE 16 DE MAIO DE 2022</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Agência Nacional de Saúde Suplementar/Diretoria Colegiada</p>	<p>A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, em deliberação através da 572ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, votou pelo deferimento do pedido de <b>parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS</b>, em processos administrativos.</p>	<p>Entre os processos administrativos apreciados estão vários de operadoras do segmento filantropia.</p>
<p><b>INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.082, DE 18 DE MAIO DE 2022</b></p>	<p>Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil</p>	<p><b>Prorroga os prazos de transmissão da Escrituração Contábil Digital e da Escrituração Contábil Fiscal referentes ao ano-calendário de 2021.</b></p>	<p>Esta Instrução Normativa prorroga, em caráter excepcional, o prazo final para transmissão da: I - Escrituração Contábil Digital (ECD), previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, para o último dia útil do mês de junho de 2022; e II - Escrituração Contábil Fiscal (ECF), previsto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, para o último dia útil do mês de agosto de 2022.</p>
<p><b>RESOLUÇÃO Nº 673, DE 27 DE ABRIL DE 2022</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Conselho Nacional de Saúde</p>	<p>Dispõe sobre a <b>prorrogação da 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena.</b></p>	<p>Foi alterado o inciso III do Art. 3º da Resolução CNS nº 587, de 07 de junho de 2018, que trata do período de realização da 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 3º As etapas da 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena serão realizadas nos seguintes períodos: III - <b>Etapa Nacional: de 14 a 18 de novembro de 2022.</b> Esta Resolução entra em vigor em 19/05/2022.</p>

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p><b>PORTARIA GM/MS Nº 1.048, DE 18 DE MAIO DE 2022</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Ficam aprovados o <b>Regulamento Técnico, o Formulário para Habilitação e os procedimentos, para a realização de cirurgia de citorredução e hipertermoquimioterapia em caso de mesotelioma peritoneal maligno ou de pseudomixoma peritoneal, no âmbito do SUS.</b></p>	<p>Estão aprovados o Regulamento Técnico e o Formulário para Habilitação para a realização de cirurgia de citorredução e hipertermoquimioterapia em caso de mesotelioma peritoneal maligno ou de pseudomixoma peritoneal, no âmbito do SUS, conforme Anexos I e II desta Portaria. Para acelerar a oferta dos procedimentos estabelecidos por esta Portaria, ficam habilitados em "<b>Tratamentos Integrados Sincrônicos em Oncologia</b>" os hospitais discriminados no Anexo III, selecionados em base na sua produção anual, aprovada em 2019, de cirurgias de câncer (mínimo de 5.000) e de cirurgias do aparelho digestivo (mínimo de 400), do percentual entre essas produções (mais de 5% de procedimentos de cirurgia do aparelho digestivo) e de sua cobertura regional. Fica facultada ao respectivo gestor local do SUS a solicitação de desabilitação, em caso de hospital incluído no Anexo III não cumprir os requisitos estabelecidos no Anexo I a esta Portaria, em termos das equipes especializadas, serviços e material específicos e protocolos operacionais. A solicitação, pelos gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, para a habilitação de novos hospitais, deverá seguir todos os requisitos estabelecidos nos Anexos I e II a esta Portaria, ficando a habilitação pendente da disponibilidade financeira do Ministério da Saúde. Os hospitais habilitados, no âmbito do SUS, para a realização de cirurgia de citorredução e hipertermoquimioterapia em caso de mesotelioma peritoneal maligno ou de pseudomixoma peritoneal obrigam-se a atender casos regulados pela Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC), conforme indicados pelas respectivas Centrais Estaduais de Regulação de Alta Complexidade (CERAC).</p>
<p><b>PORTARIA CONJUNTA Nº 8, DE 9 DE MAIO DE 2022</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Aprova o <b>Protocolo de Uso da cirurgia de citorredução e hipertermoquimioterapia em caso de pseudomixoma peritoneal.</b></p>	<p>Foi aprovado o Protocolo de Uso da Cirurgia de citorredução e hipertermoquimioterapia em caso de pseudomixoma peritoneal. O conceito da citorredução e hipertermoquimioterapia em caso de pseudomixoma peritoneal, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio <a href="https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt">https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt</a> é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes. É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais (efeitos ou eventos adversos) relacionados com a cirurgia de citorredução e hipertermoquimioterapia em caso de pseudomixoma peritoneal. Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme suas competências e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com indicação desses procedimentos em conformidade com o anexo a esta Portaria, disponível no sítio citado no parágrafo único do art. 1º.</p>

*Maior rede hospitalar do Brasil*

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p><b>PORTARIA CONJUNTA Nº 9, DE 9 DE MAIO DE 2022</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Aprova o <b>Protocolo de Uso da cirurgia de citorredução e hipertermoquimioterapia em caso de mesotelioma peritoneal maligno.</b></p>	<p>Foi aprovado o Protocolo de Uso - Cirurgia de citorredução e hipertermoquimioterapia em caso de mesotelioma peritoneal maligno. O conceito da citorredução e hipertermoquimioterapia em caso de mesotelioma peritoneal maligno, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio <a href="https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt">https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt</a>, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes. É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais (efeitos ou eventos adversos) relacionados com a cirurgia de citorredução e hipertermoquimioterapia em caso de mesotelioma peritoneal maligno. Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme suas competências e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com indicação desses procedimentos em conformidade com o anexo a esta Portaria, disponível no sítio citado no parágrafo único do art. 1º.</p>
<p><b>PORTARIA SCTIE/MS Nº 45, DE 18 DE MAIO DE 2022</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde</p>	<p><b>Ampliar o uso, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, da alfaepoetina para o tratamento de pacientes com síndrome mielodisplásica de baixo risco,</b> conforme Protocolo Clínico do Ministério da Saúde.</p>	<p>Está ampliado o uso, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, da alfaepoetina para o tratamento de pacientes com síndrome mielodisplásica de baixo risco, conforme Protocolo Clínico do Ministério da Saúde. Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta no SUS. O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico <a href="http://conitec.gov.br/">http://conitec.gov.br/</a>. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 20/05/2022.</p>
<p><b>PORTARIA SCTIE/MS Nº 46, DE 18 DE MAIO DE 2022</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde</p>	<p><b>Incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o micofenolato de mofetila para nefrite lúpica.</b></p>	<p>Incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o micofenolato de mofetila para nefrite lúpica. Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta no SUS. O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <a href="http://conitec.gov.br/">http://conitec.gov.br/</a>. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 20/05/2022.</p>

Brasília (DF), 20 de maio de 2022.

Mirocles Campos Vêras Neto

Presidente da CMB

*Maior rede hospitalar do Brasil*